



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.828, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DAS UNIDADES DE SAÚDE NA IDENTIFICAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa para a capacitação das equipes das unidades de saúde do Município na identificação e combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º O programa terá como objetivo principal prevenir e combater a violência a pessoa idosa, reduzindo a reincidência.

Parágrafo único. O programa de capacitação no combate a violência contra a pessoa idosa é um preparo para os profissionais das unidades de saúde do município realizando preparação técnica para a identificação da violência, a notificação e a denúncia.

Art. 3º A capacitação deverá ser marcada por ações educativas e preventivas, destinadas à orientação, conscientização e combate a qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa através da realização de seminários, rodas de conversa, palestras e manifestações no objetivo do profissional de saúde saber identificar o idoso vítima de violência e assim fazer a denúncia aos órgãos responsáveis.

Art. 4º A capacitação será de responsabilidade do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =